



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3535**

**Ji-Paraná (RO), 28 de maio de 2021**

### SUMÁRIO

AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 01
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 02
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS...	PÁG. 03
DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 06
DECRETOS.....	PÁG. 10
LEIS.....	PÁG. 11

### AVISOS DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3978/2021/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 15.204/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9.753/05, Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado – FCK 15 MPA para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “Poeira Zero”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Valor Total Estimado: R\$ 7.221.591,86 (sete milhões, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos). Data de Abertura: 14/06/2021. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e no site [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 28 de maio de 2021.

Adriana Bezerra Reis  
Pregoeira Oficial  
Decreto nº 15.204/2021

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1371/2021/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 15.204/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9.753/05, Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Aquisição de material de consumo e epi's (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor Total Estimado: R\$ 772.574,44 (setecentos setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Data de Abertura: 08/06/2021. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e no site [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br), local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 27 de maio de 2021.

Ariele Fernandes Alves  
Pregoeira Oficial  
Decreto nº 15.204/2021

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº013/GAB/SEMEIA/2021

Designa servidores para atuarem como GESTOR e FISCAL do contrato administrativo nº 105/PGM/PMJP/2020 e Processo nº 1-5387/2020, cujo objeto é a recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados pelo serviço público na zona urbana, rural e distritos do Município de Ji-Paraná/RO.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 13.781/GAB/PM/JP/2021.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Nomear GESTOR e FISCAL do contrato administrativo nº 105/PGM/PMJP/2020 e Processo nº 1-5387/2020, de modo a assegurar a qualidade da execução do objeto contrato que é a recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados pelo serviço público na zona urbana, rural e distritos do Município de Ji-Paraná/RO, uma vez que a gestão e a fiscalização são necessárias para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais.

**Art.2º** Designar a servidora JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA, fiscal ambiental, cadastro 12371 para atuar como GESTORA DO CONTRATO, cuja função é gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão da Administração Municipal.

**Art.3º** Designar a servidora CARYNE FERREIRA RAMOS, Eng. Ambiental e Sanitarista, Assessora Técnica da Semeia, cadastro 95.664 para atuar como FISCAL do contrato, cuja função é acompanhar in loco os serviços prestados, com o propósito de avaliar a execução do objeto contratado e aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação do serviço, bem como a verificação do cumprimento das obrigações ambientais, trabalhistas e sociais.

**Art. 4º** Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos servidores.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 27 de maio de 2021.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 13.781/GAB/PM/JP/2021

#### PORTARIA Nº 014/GAB/SEMEIA/2021

Cria comissão especial para conferir, receber, certificar e acompanhar o contrato administrativo nº 105/PGM/PMJP/2020 e Processo nº 1-5387/2020, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (pequenos geradores) coletados na zona urbana, rural e distritos do Município de Ji-Paraná – RO.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 13.781/GAB/PM/JP/2021.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Para fins de conferir, receber, certificar e acompanhar em caráter emergencial o contrato administrativo nº 105/PGM/PMJP/2020 e Processo nº 1-5387/2020, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (pequenos geradores) coletados na zona urbana, rural e distritos do Município de Ji-Paraná – RO, fica nomeada Comissão Especial.

**Art.2º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores da Semeia, sob presidência do primeiro:

- I. Gleibson de Souza Andrade – Assessor Técnico/Engenheiro Sanitarista e Ambiental
- II. André Pereira de Oliveira – Assessor Técnico
- III. Mario Leonardo Martin Rodriguez – Assistente de Patrimônio
- IV. José Rocha Santiago – Assessor Especial Nível III

**Art. 3º** O objetivo da referida Comissão será de acompanhar periodicamente e em horários diversos o recebimento dos resíduos sólidos de Ji-Paraná contratados, conferir os pesos, e demais normas contratuais no Aterro Sanitário (MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS).

**Art.4º** A Comissão irá analisar o relatório mensal da contratada e apresentar parecer para encaminhamento do processo.

**Art. 5º** Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 27 de maio de 2021.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 13.781/GAB/PM/JP/2021

#### PORTARIA Nº 015/GAB/SEMEIA/2021

Cria comissão especial para conferir, receber, certificar e acompanhar o contrato administrativo nº 020/PGM/PMJP/2021 e Processo nº 1-8792/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de recursos hídricos e qualidade de água e esgoto, para realização de estudo de autodepuração em 01(um) ponto do Igarapé Dois de Abril.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 13.781/GAB/PM/JP/2021.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Para fins de conferir, receber, certificar e acompanhar em caráter emergencial o contrato administrativo nº 020/PGM/PMJP/2020 e Processo nº 1-8792/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de recursos hídricos e qualidade de água e esgoto, para realização de estudo de autodepuração em 01(um) ponto do Igarapé Dois de Abril.

**Art.2º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores da Semeia, sob presidência do primeiro:

- I. Caryne Ferreira Ramos – Assessora Técnica/Engenheira Sanitarista e Ambiental
- II. André Pereira de Oliveira – Assessor Técnico
- III. Mario Leonardo Martin Rodriguez – Assistente de Patrimônio
- IV. José Rocha Santiago – Assessor Especial Nível III

**Art. 3º** O objetivo da referida Comissão será de disponibilizar os documentos necessários para a Contratada realizar o estudo, fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços.

**Art.4º** A Comissão irá analisar os documentos apresentados pela Contratada e emitir parecer técnico ambiental referente ao estudo de autodepuração, pontuando criteriosamente os cumprimentos e descumprimentos relacionados ao contrato, concluindo de forma objetiva a conformidade dos documentos apresentados

**Art. 5º** Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 27 de maio de 2021.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 13.781/GAB/PM/JP/2021

#### PORTARIA Nº016/GAB/SEMEIA/2021

Designa servidores para atuarem como GESTOR e FISCAL do contrato administrativo nº 020/PGM/PMJP/2021 e Processo nº 1-8792/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de recursos hídricos e qualidade de água e esgoto, para realização de estudo de autodepuração em 01(um) ponto do Igarapé Dois de Abril.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 13.781/GAB/PM/JP/2021.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Nomear GESTOR e FISCAL do contrato administrativo nº 020/PGM/PMJP/2021 e Processo nº 1-8792/2020, de modo a assegurar a qualidade da execução do objeto contrato que é a prestação de serviços de recursos hídricos e qualidade de água e esgoto, para realização de estudo de autodepuração em 01(um) ponto do Igarapé Dois de Abril, uma vez que a gestão e a fiscalização são necessárias para controle, acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

**Art.2º** Designar a servidora JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA, fiscal ambiental, cadastro 12371 para atuar como GESTORA DO CONTRATO, cuja função é gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão da Administração Municipal.

**Art.3º** Designar a servidora GLEIBSON DE SOUZA ANDRADE, Eng. Ambiental e Sanitarista, Assessor Técnico da Semeia, cadastro 96.078 para atuar como FISCAL do contrato, cuja função é acompanhar in loco os serviços prestados, com o propósito de avaliar a execução do objeto contratado e aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação do serviço, bem como a verificação do cumprimento das obrigações ambientais, trabalhistas e sociais.

**Art. 4º** Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos servidores.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 27 de maio de 2021.

JEANE MUNIZ RIOJA FERREIRA  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 13.781/GAB/PM/JP/2021

#### PORTARIA N. 023/GAB/PM/JP/2021 28 DE MAIO DE 2021

Nomeia Comissão Especial para proceder à acompanhamento, fiscalização, recebimento e certificação dos bens e serviços relacionados a execução do Convênio nº 001/PGM/PMJP/2021, e dá outras providências

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de nomear comissão para proceder o acompanhamento, fiscalização, receber e certificar os bens e serviços relacionados ao Convênio nº 001/PGM/PMJP/2021 do Processo Administrativo nº 1-2845/2021,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Nomear Comissão Especial para proceder o acompanhamento, fiscalização, recebimento e certificação dos bens e serviços, em decorrência da execução do Convênio nº 001/PGM/PMJP/2021, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- Sirlei Machado de Almeida Oliveira;
- Andréa Rosa de Oliveira;
- 1º Tenente BM Anderson Júnior Alves Lima;
- Soldado BM Raylan Cardoso Vieira.

**Art. 2º** A Comissão Especial ora nomeada deverá certificar a entrega de materiais e serviços prestados emitindo Termo de Recebimento.

**Art. 3º** Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 048/FPS/PMJP/2021

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-725/2021 e de conformidade com o que estabelece o §7º e §8º do Art. 40 da CF/88, combinado com artigos 42 ao 48 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005:

**Art. 1º.** Concede o benefício de **Pensão por Morte** em favor da esposa **ANTONIA DO NASCIMENTO ALMEIDA**, brasileira, portadora do RG nº 1303838 SESDEC/RO e inscrita no CPF de nº 111.827.172-68, na condição de esposa, dependente do ex-servidor (*de cujus*) **JOÃO DOS SANTOS NETO**, RG nº 1703808 SESDEC/RO e CPF nº 140.470.471-04, cadastro/matricula nº 1893-1.

**Art. 2º** O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS custeará o benefício a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em 02 de janeiro de 2021, e efetivará a revisão dos proventos de pensão de acordo com o parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Municipal nº 1403/2005.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 26 de maio de 2021.



**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261  
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55  
Site: [www.jipaprev.ro.gov.br](http://www.jipaprev.ro.gov.br) – e-mail: [previdencia@jipaprev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jipaprev.ro.gov.br)



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 049/FPS/PMJP/2021

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-3471/2021 e de conformidade com o que estabelece o §7º do Art. 40 da CF/88, combinado com os artigos 42 ao 48 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005:

**Art. 1º** Concede o benefício de **Pensão por morte** a senhora **ANGELA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, nascida em 17/12/1956, portadora do RG nº 65.698.734-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 419.089.532-68, na condição de cônjuge do ex-servidor (*de cujus*) **MILTON FRANCISCO DO NASCIMENTO**, RG nº 96.184.176 SSP/SP e CPF nº 818.185.728-34, cadastro/matricula nº 8132, que exercia o cargo de Auxiliar de Topografia com carga horária de 40h- SEMAS, aposentado desde 01/07/2016.

**Art. 2º** O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS custeará o benefício a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em 02 de abril de 2021, e

efetivará a revisão dos proventos de pensão de acordo com o parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Municipal nº 1403/2005.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de abril de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 26 de maio de 2021.



**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:

Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261  
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55  
Site: [www.jipaprev.ro.gov.br](http://www.jipaprev.ro.gov.br) – e-mail: [previdencia@jipaprev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jipaprev.ro.gov.br)

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência Geral de Recursos Humanos



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GRRH N.º 003/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 002/SEMAD/2020 – SEMAD/SEMUSA

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação através do Memorando n. 303/GAB/SEMUSA/2021, atendendo a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados visando atender aos usuários da Rede Pública de Saúde, Considerando a Portaria Ministerial n. 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que visa as necessidades no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, na implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (STR), para lotação IMEDIATA, conforme necessidade apresentada pela SEMUSA, Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº 037/2019/CMS-JP-RO, de 20 de Dezembro de 2019, ainda com sustentação no Termo de Acordo homologado nos autos judicial, tudo com fundamento na previsão legal estabelecida no Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal n. 3319, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a contratação do Cuidador Residencial Terapêutico, **CONVOCA**, para contratação **emergencial e imediata** por prazo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo e Regime Geral de Previdenciário Social, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado EDITAL N.º 002/SEMAD/2020 – SEMAD/SEMUSA, de 28 de maio de 2020, publicado no D. O. M. N.º 3288, em 28/05/2020, Resultado Final publicado no D.O.M. N. 3316 DE 09 DE JULHO DE 2020, homologado através do D.O.M. N. 3316 DE 09 DE JULHO DE 2020 - RESULTADO FINAL APÓS A FASE DA ENTREVISTA

1. Os candidatos convocados, deverão obrigatoriamente enviar a documentação referenciada no formato ora exigido, conforme orientação a seguir:

- O candidato encaminhará os documentos solicitados constantes nesta convocação, escaneados em arquivo único em PDF. Deverá enviar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da convocação, ou seja no prazo de 31/05 a 04/06/2021, para e-mail: [gerh.jipa@gmail.com](mailto:gerh.jipa@gmail.com). Sob hipótese alguma serão aceitos documentos que não estejam nesse formato e legíveis ou:
- Apresente toda a documentação exigida, pessoalmente na Gerência de Recursos Humanos.
- É de inteira responsabilidade do convocado o acompanhamento e a utilização do e-mail utilizado para envio da documentação, no ato de convocação.
- Após conferência dos documentos e Assinatura do Contrato, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para compor a escala de trabalho. No prazo máximo de 24 HORAS, após assinatura do contrato.

#### 2. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

##### CARGO: CUIDADOR TERAPEUTICO – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
2020016	ALBERTO RAMOS FALCÃO JUNIOR	11,0	10
2020019	TANIA RODRIGUES BRAGA	10,0	11
2020034	ELIZABETH ANTUNES MARUES	9,5	12

Ji-Paraná, 28 de maio de 2021.

**Jonatas de França Paiva**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 13768/GAB/PM/JP/2021

**Isaú Fonseca**  
Prefeito

**Ricardo Marcelino Braga**  
Procuradoria-Geral do Município

**Jônatas de França Paiva**  
Secretaria Municipal de Administração

**Rui Vieira de Souza**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Ivo da Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Enivaldo Soares**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Janete Rosa de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Patrícia Margarida Oliveira Costa**  
Controladoria Geral do Município

**Diego André Alves**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

#### 1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DE CONTRATO A SER ENCAMINHADA POR E-MAIL

b1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
1 (uma)	Cédula de Identidade	cópia simples + apresentação do original
1 (uma) cópia + original	CPF/MF (não sendo aceita a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	cópia simples + apresentação do original
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das páginas da fotografia e da Identificação
Original e 2 (duas) cópias, de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e histórico deve estar de acordo com Anexo I - Requisito/Escolaridade do Edital n. 002/GAB/PM/JP/2020 – Processo Seletivo – SEMUSA e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	cópia simples + apresentação do original
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe)	cópia simples + apresentação do original simples
01(uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)	cópia simples + apresentação do original simples
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	cópia simples + apresentação do original
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 14 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.	-
1 (uma) original	Declaração do candidato informando <b>se ocupa ou não</b> cargo público. <b>Obs.:</b> Caso ocupe, deverá apresentar também Declaração expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária semanal, vínculo jurídico do cargo, jornada semanal, escala de plantão e a localidade que exerce suas funções.	Original em papel timbrado da Instituição
1 (uma) original	Declaração de <b>existência ou não</b> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público ( <i>De emissão do próprio candidato</i> ).	Original com firma reconhecida.
1 (uma) original	Declaração informando sobre a <b>existência ou não</b> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte ( <i>De emissão do próprio candidato</i> ).	Original com firma reconhecida
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação ( <i>Destinado ao sexo masculino</i> )	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (água, luz ou telefone) dos últimos 03 (três) meses. Caso não esteja em nome do candidato apresentar Declaração do proprietário do imóvel.	No caso de declaração original com firma reconhecida
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site <a href="http://www.ji-parana.ro.gov.br">www.ji-parana.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Certidão Negativa da Justiça Federal, da Comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida através do site: <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	<a href="http://www.tj.ro.gov.br">www.tj.ro.gov.br</a> e validar
1 (uma) original	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá <b>declarar a mudança ocorrida</b> , devendo ser comprovada através de documento oficial.	Declaração original com firma reconhecida.



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

**Volnei Inocência da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Vanusa Fernandes França Pinheiro**  
Secretaria Municipal de Educação

**Jeane Muniz Rioja Ferreira**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Oswaldo Cazuza da Silva**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Ana Maria Alves Santos Vizeli**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Clederson Viana Alves**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Antônio Marcos dos Santos**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Maria da Penha Nardi**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Paulo Sérgio Rodrigues Moura**  
Fundação Cultural

**Oribe Alves Júnior**  
Secretário Municipal do Governo

**Agostinho Castello Branco Filho**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**Natalino Ferreira Soares**  
Assessoria de Comunicação Social





Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência Geral de Recursos Humanos



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência Geral de Recursos Humanos



2- FICHA DE CADASTRO (PREENCHER E ENVIAR EM PDF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO Gerência Geral de Recursos Humanos		FICHA DE CADASTRO			
NOME:	SEXO:	CPF:			
ENDEREÇO:	Nº.				
BAIRRO:	C.E.P.	CIDADE:			
FUNÇÃO:	CARGA HORÁRIA:	TELEFONE:			
LOTAÇÃO:	HORAS:				
VINCULO EMPREGATÍCIO: <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> S/Vinculo <input type="checkbox"/> Comissionado					
ESTADO CIVIL:					
<input type="checkbox"/> Casado (a) <input type="checkbox"/> Solteiro (a) <input type="checkbox"/> Divorciado (a) <input type="checkbox"/> Outros					
IDENTIDADE	ÓRGÃO EXP.	DATA EMISSÃO	DATA NASC.		
NATURAL DE:	ESTADO:				
PAI:	MÃE:				
TÍTULO ELEITOR	DATA EMISSÃO	ZONA	SEÇÃO UF		
GART. TRABALHO	SÉRIE	UF	DATA EMISSÃO		
PASEP:	RESERVISTA	SÉRIE:	CATEGORIA		
ESCOLARIDADE	ANO CONCLUSÃO	CURSO			
NOME DO CONJUGUE:		CPF:			
DATA DE NASCIMENTO:		LOCAL NASCIMENTO:			
<b>DEPENDENTES – PREENCHIMENTO OBRIGATORIO</b>					
NOME	IR	CPF	PARENTESC.	DATA NASC.	LOCAL NASC.
ASSINATURA DO SERVIDOR:		DATA: ...../...../2021			

ALACIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3411-4239 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: ggrh@ji-parana.ro.gov.br



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência Geral de Recursos Humanos



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GRRH N.º 128/2021

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Memorandos n. 456/GAB/SEMUSA/2021, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados visando atender aos usuários da Rede Pública de Saúde, para atender em caráter (EXCEPCIONAL) as necessidades de enfrentamento ao combate ao CORONAVÍRUS, com fundamento nos termos da Lei Municipal n. 1405, de 22 de julho de 2005, Lei Federal n. 13976, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Legislativo Federal N. 6, de 20 de março de 2020; Decreto Estadual N. 24.887, de 20 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo CORONAVÍRUS – COVID-19, Decretos Legislativos/RO n. 1.181, de 01/07/2020 e 1.213 de 17/12/2020, Decretos Municipais n. 12533/GAB/PMJP/2020 que Decreta Situação de Emergência no âmbito da Saúde do Município de Ji-Paraná e 13806/GAB/PMJP/2021, que prorrogam o Estado de Calamidade pública no Estado e Município de Ji-Paraná até 30 de junho de 2021 CONVOCA, para fins de contratação sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Concurso Público, EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº01/2017/JI-PARANÁ/RO/13 DE DEZEMBRO DE 2017, publicado no D.O.M. Nº. 2695, em 14/12/2017, referente aos Processos nº. 1-13601/2016 e 1-13387/2017, Resultado Final e Decreto de homologação n. 9295/GAB/PMJP/2018, publicado no D.O.M. Nº. 2797, em 17/05/2018, Decreto N. 9376/GAB/PMJP/2018 que retifica o Resultado Final, publicado no D.O.M. Nº 2806, em 30/05/2018 e publicação da Retificação do Anexo único do Decreto N. 9376/GAB/PMJP/2018 no D.O.M. Nº 2810 de 07/06/2018.

Vaga: SEMUSA – LOTAÇÃO NO CAS  
Cargo: S08 - ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
355.253-5	EMANOELA MARIA RODRIGUES DE SOUSA	65,00	1º

1. O (s) candidato (s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2017, após considerado Apto, através de Perícia Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à GRRH/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, nº.1701, Bairro Urupá, CEP: 78.961-904- Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, para fins de conferência no prazo de até 72 (Setenta e Duas) horas após a entrega e posse, nos dias úteis no período de 01/06 à 30/06/2021, de Segunda a Sexta-feira no horário das 07h30min às 13h30min.

Ji-Paraná, 28 de MAIO de 2021.

Jonatas de França Paiva  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 13768/GAB/PMJP/2021

DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
1 (uma) cópia	Cédula de Identidade	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas Site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	Autenticada em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>
1 (uma) cópia e Original	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das páginas da fotografia e da Identificação
Original e 1 (uma) cópia, de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico deve estar de acordo com Anexo I - Requisitos - do Edital n. Edital De Concurso Público Nº01/2017/Ji-Paraná/RO/13 De Dezembro de 2017, e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
01 (uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe) e Comprovante de Regularidade junto ao respectivo órgão	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP ou Cartão Cidadão/ ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Carteira Nacional de Habilitação - CNH “B” e Comprovante de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes maiores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.	-
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador/RH, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida
1 (uma) original	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.
1 (uma) original	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25

1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e comprovante do SIGAP - envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas.	através do site: <a href="http://www.receita.federal.ro.gov.br">www.receita.federal.ro.gov.br</a> <b>SIGAP</b> <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Destinado ao sexo masculino)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site <a href="http://www.ji-parana.ro.gov.br">www.ji-parana.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida e validada através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
2 (cópias)	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida e validada através do site: <a href="http://www.justica.federal.jus.br">www.justica.federal.jus.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. site <a href="http://www.tjro.jus.br">www.tjro.jus.br</a> e validar ou solicitar no FORUM
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.
	Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do município - localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364 - Fone: (69) 3411-4251	-
	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-
02 (duas) cópias (simples)	Jornal da Convocação;	Deverá constar data da publicação e Edital completo

OBS: No ato da Posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE

CARGO	Requisito/Escolaridade
ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL – 40 Horas	Ensino Superior Graduação em Enfermagem e Residência Multiprofissional em Saúde Mental ou Especialização Latu Sensu em Saúde Mental e Registro no Conselho de Classe

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3411-4239 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: ggrh@ji-parana.ro.gov.br

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N. 017/SRP/SEMAD/2.021.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 177/CPL/PMJP/2.020.

PROCESSO N. 4719/2020 – SEMOSP.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 9488/18, Decretos Municipais n. 14700/2021 e 6933/2017. (UASG N. 980005)

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de instalação de sistema de monitoramento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência/anexos, fls. 04/27 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 177/CPL/PMJP/2020 - (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP) nos termos do inciso II do § 2º do art. 1º, do Decreto Municipal n. 6566/2016 e Lei Complementar n. 123/06, fls. 121/154.

Empresa Detentora do Registro: INVIOÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP, sob CNPJ n. 05.759.418/0001-09, sediada na Rua Maringá, 2515, Nova Brasília - Ji-Paraná/RO. (fone: 69 3423 2377, e-mail: [ji-parana.financiero2@inviolavel.com](mailto:ji-parana.financiero2@inviolavel.com)), neste ato representado pelo Sr. João Maria Caetano, brasileiro, divorciado, proprietário, RG 3.920.863-6 SSP/PR e CPF 524.960.749-72, fls. 168 e 175v.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 11 horas na sala da Secretaria Municipal de Administração Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 5º do Decreto n. 14700/2021: O Secretário Municipal de Administração, Jônatas de França Paiva, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 017/SRP/SEMAD/2.021, tendo como licitante homologada e adjudicada a empresa acima qualificada. Tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DO MATERIAL DE CONSUMO/SERVIÇOS (contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de instalação de sistema de monitoramento), conforme Termo de Referência, anexos e solicitações de material, fls. 04/27; Pesquisa de Preços, fls. 28/66; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, fls. 74; Minuta do Edital de Licitação, fls. 76/110; Parecer Jurídico n. 795/PGM/PMJP/20, fls. 111/118; Aviso e Edital de Licitação n. 177/CPL/PMJP/2020, fls. 120/155; Publicações, fls. 156/162; Propostas/Habilitação, fls. 163/203; Resultado por fornecedor, fls. 205; Ata de Realização do Pregão datada de 10/12/20, fls. 207/216; Termo de Adjudicação, fls. 217/220; Parecer Jurídico n. 1272/PGM/PMJP/2.020, fls. 226/230; Termo de Homologação datado de 25/05/2021, fls. 233/237.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de instalação de sistema de monitoramento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Edital de Licitação.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, quando for o caso, e encaminhará, em seguida, para Secretaria Municipal de Administração;

1.2.1 - As aquisições serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, para liberação no sistema SCPI/COMPRAS contendo:

Descrição do material requisitado e quantidade;  
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;  
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Administração em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;

O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

### 3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Secretaria Municipal de Administração acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotar em planilhas de acompanhamentos;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não será permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

### 4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Administração do município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços para o saldo da remanescente em ata, deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Secretaria Municipal de Administração, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5 - Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível conceder-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados neste decreto, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6 - A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7 - A planilha orçamentaria será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestara quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

### 5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.2 - Os prazos, locais, condições de execução dos serviços, bem como as demais exigências e obrigações necessárias à correta execução do contrato, estão previstas nos Termos de Referência – Anexo I deste edital, que deverão ser observadas e cumpridas durante toda vigência contratual.

### 6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais/serviços registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pelo gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais/serviços, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

### 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### 8- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

8.2 - O CONTRATO decorrente da ATA terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações conforme prevista em edital.

### 9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 017/SRP/SEMAD/2.021, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (reservados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente

justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;

por um ano - nas hipóteses de atos ilícitos culposos;

por dois anos - em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 24.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;

II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;

III - Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;

IV - Ensejar dano ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e

VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.



10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

- Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenadas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrecurável.

- São circunstâncias atenuantes:

I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;

III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;

IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e

V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;

II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;

III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e

IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e

V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.16. As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

I - Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;

II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;

III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e

IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

#### **11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

#### **- UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”.**

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n. 14700/21.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

#### **- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços”, “Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento” e “Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva”, quando este for o caso.

13.6 - Não consta Ata de Formação do Cadastro de Reserva no Portal COMPRASNET, para verificação do mesmo.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 15 (quinze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

#### **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**INVOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP**, CNPJ n. 05.759.418/0001-09, Rua Maringá, 2515, Nova Brasília - Ji-Paraná/RO. (fone: 69 3423 2377, e-mail: [jiarana.financeiro2@inviolavel.com](mailto:jiarana.financeiro2@inviolavel.com)), neste ato representado pelo Sr. João Maria Caetano, brasileiro, divorciado, proprietário, RG 3.920.863-6 SSP/PR e CPF 524.960.749-72, fls. 168, firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de instalação de sistema de monitoramento, à Administração Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 233/237, segundo descrito no Termo de Referência e seus anexos, fls. 04/27, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 177/CPL/PMJP/2020 e anexos de fls. 121/154 do Processo Administrativo n. 1- 4719/2020, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 017/SRP/SEMAD/2021**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente de que as condições de entrega/execução dos serviços estão previstas nos Termos de Referência – Anexo I deste edital, que deverão ser observadas e cumpridas durante toda vigência contratual da Ata, após o recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 26 de maio de 2021.

**INVOLÁVEL JI-PARANÁ COM. DE EQUIP. ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP**  
CNPJ n. 05.759.418/0001-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

CNPJ : 04092672/0001-25

## ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000294/20

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 177

Proc. Administrativo : 4719/2020

Nº Controle Ata : 017/SRP/SEMAD/2021

Prazo de Validade : 26/05/2022

Objeto / Descrição : Eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de instalação de sistema de monitoramento, através do Sistema de Registro de Preços – SEMOSP.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 26/05/2022

Fornecedor / Proponente : 5154 -INVIOLÁVEL COM.EQUIP. ELET. SEGURANÇA LT

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
1	020.001.843	CABO CCI 2 PARES 4X40 22AWG – ROLO DE 100 METRO S FLEX	RL	0	4	128,50	514,00	0	0	4	514,00
2	022.001.017	CAIXA PARA ACABAMENTO, DESCRIÇÃO: UTILIZADA EM INSTALAÇÕES DE CÂMERAS PARA ESCONDER CONECTORES, COR: BRANCA. INTELBRAS	UND	0	4	18,90	75,60	0	0	4	75,60
3	009.002.177	FONTE DE 10 AMPERES S/M	UND	0	1	285,50	285,50	0	0	1	285,50
4	073.001.016	BALUN, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: INTELBRAS	UN	0	4	75,50	302,00	0	0	4	302,00
5	022.001.016	CONECTOR P4 (MACHO), PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS. INTELBRAS	UND	0	4	6,50	26,00	0	0	4	26,00
6	067.001.002	GRADE DE PROTEÇÃO PARA CÂMERA, CONFECCIONADA: EM CHAPA E ARAMADO DE AÇO COM PINTURA EPÓXI TIPO GAIOLA, DIMENSÃO: 15 CM DE ALTURA, 15 CM DE LARGURA E 15 CM DE PROFUNDIDADE, COR: BRANCA METAL NOBRE	UND	0	2	142,00	284,00	0	0	2	284,00
7	020.001.932	ADAPTADOR INJETOR POE RJ 45 MACHO E FÊMEA 20CM INTELBRAS	UND	0	2	118,90	237,80	0	0	2	237,80
8	020.001.933	PROTETOR ELETRÔNICO COM 5 TOMADAS, BI VOLT AU TOMÁTICO 100 A 240 VAC – 50/60 HZ. COM CABO MÍNIMO DE 1 METRO INTELBRAS	UND	0	1	65,90	65,90	0	0	1	65,90
9	053.001.665	APARELHO DVR TRIBRIDO DE 16 CANAIS HDVI: INTELBRAS	UND	0	1	1.800,90	1.800,90	0	0	1	1.800,90
10	020.001.729	HD, APLICAÇÃO: USO EM DVR, CAPACIDADE DE CÂMERAS: ATÉ 32 SIMULTÂNEA, INTERFACE: 06 GB/S, VELOCIDADE DOS DISCOS: WESTEN	UND	0	1	1.398,90	1.398,90	0	0	1	1.398,90
11	005.010.291	CÂMERA COM SENSOR DE ESTACIONAMENTO 4 PONTOS COM TELA DE LCD COM 4.3 POLEGADAS E CÂMERA DE RE VISÃO NOTURNA. INTELBRAS	KIT	0	4	389,90	1.559,60	0	0	4	1.559,60
12	013.001.041	RACK 5U 480MM NA COR PRETA	UND	0	1	638,50	638,50	0	0	1	638,50

## ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 2

Nº Proc. Licitatório : 000294/20

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 177

Proc. Administrativo : 4719/2020

Nº Controle Ata : 017/SRP/SEMAD/2021

Prazo de Validade : 26/05/2022

Objeto / Descrição : Eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de instalação de sistema de monitoramento, através do Sistema de Registro de Preços - SEMOSP.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 26/05/2022

Fornecedor / Proponente : 5154 -INVIOLÁVEL COM.EQUIP. ELET. SEGURANÇA LT

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
13	053.001.706	INTELBRAS NOBREAK, CAPACIDADE 1440 VA:	UND	0	3	1.540,00	4.620,00	0	0	3	4.620,00
14	020.001.930	INTELBRAS ROTEADOR WIRELESS (CPE) 5GHZ 20DBI-APC 5A-20	UND	0	1	2.100,90	2.100,90	0	0	1	2.100,90
15	020.001.931	INTELBRAS SWITCH 08 PORTAS GIGA - SG 800 Q	UND	0	1	489,90	489,90	0	0	1	489,90
16	055.002.632	INTELBRAS INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME MONITORADA COM 18 ZONAS (8 + 8 + 2 COM FIO + 24 SEM FIO): INVIOLÁVEL	SÇ	0	1	328,90	328,90	0	0	1	328,90
17	055.002.628	INTELBRAS INSTALAÇÃO DE BATERIA: INVIOLÁVEL	SÇ	0	1	50,00	50,00	0	0	1	50,00
18	055.002.639	INTELBRAS INSTALAÇÃO DE SENSOR PRO 476: INVIOLÁVEL	SÇ	0	5	85,00	425,00	0	0	5	425,00
19	055.002.252	INTELBRAS INSTALAÇÃO DE SENSOR DG 65: INVIOLÁVEL	SÇ	0	4	85,00	340,00	0	0	4	340,00
20	055.002.638	INTELBRAS INSTALAÇÃO DE SENSOR MAGNÉTICO: INVIOLÁVEL	SÇ	0	4	85,00	340,00	0	0	4	340,00
21	055.002.257	INTELBRAS INSTALAÇÃO DE RÁDIO: INVIOLÁVEL	SÇ	0	1	85,00	85,00	0	0	1	85,00
22	055.002.640	INTELBRAS INSTALAÇÃO DE SIRENE: INVIOLÁVEL	SÇ	0	1	50,00	50,00	0	0	1	50,00
23	055.002.667	INTELBRAS INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE CIRCUITO FECHADA DE TV - CFTV INVIOLÁVEL	SÇ	0	1	150,00	150,00	0	0	1	150,00
24	055.002.076	INTELBRAS INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV (CÂMERAS): INVIOLÁVEL	SÇ	0	4	100,00	400,00	0	0	4	400,00

Total (Por Fornecedor) : R\$16.568,40

Total Registro de Preços (Inicial) : 16.568,40

Saldo Total: 16.568,40

**DECISÕES DO PREFEITO****DECISÕES DO PREFEITO  
PROCESSO Nº 1-2922/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 36.086,00 (trinta e seis mil e oitenta e seis reais)** para a APP NOVA ESPERANÇA, CNPJ 01.530.307/0001-67.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-2921/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 56.068,00 (cinquenta e seis mil e sessenta e oito reais)** para a APP IRINEU ANTÔNIO DRESCH CNPJ 05.154.874/0001-17.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-3361/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 39.590,00 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais)** para a APP APEFAJIP CNPJ 02.703.555/0001-25.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-3331/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 30.378,00 (trinta mil, trezentos e setenta e oito reais)** para a APP EDSON LOPES CNPJ 03.798.463/0001-39.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-3362/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)** para a APP ULISSES MATOSINHO CNPJ 05.054.398/0001-62.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-2945/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 28.816,00 (vinte e oito mil, oitocentos e dezesseis reais)** para a APP PEDRO GONÇALVES CNPJ 10.898.258/0001-00.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-2946/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 18.656,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)** para a APP OLIVIA HEIDERICH DE BRITO CNPJ 26.954.037/0001-42.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À SEMED para anexar aos autos a documentação da nova diretoria da APP supracitada, haja vista a expiração de prazo de mandato, conforme ata, fls. 10.**

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-2941/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de



Alimentação Escolar

## AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 7.018,00 (sete mil e dezoito reais)** para a APP APAE CNPJ 05.881.925/0001-02.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

## PROCESSO Nº 1-2942/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

## AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 70.810,00 (setenta mil, oitocentos e dez reais)** para a APP GAAJIPA CNPJ 05.882.170/0001-60.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

## PROCESSO Nº 1-2947/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

## AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 27.792,00 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e dois reais)** para a APP CRIANÇA FELIZ CNPJ 08.199.792/0001-87.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

## PROCESSO Nº 1-3363/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

## AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 33.760,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta reais)** para a APP MOISES UMBELINO GOMES CNPJ 31.170.897/0001-70.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

## PROCESSO Nº 1-3354/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

## AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 42.184,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais)** para a EDUCAÇÃO ATIVA CNPJ 05.669.396/0001-88.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

## PROCESSO Nº 1-2928/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

## AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 69.734,00 (sessenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais)** para a APP RUTH ROCHA CNPJ 04.456.781/0001-84.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

## PROCESSO Nº 1-2931/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

## AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais)** para a APP JAMIL VILLAS BOAS CNPJ 01.815.875/0001-04.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

## PROCESSO Nº 1-2949/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

## AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria



Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 23.254,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)** para a APP NOVO HORIZONTE CNPJ 05.110.943/0001-90.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

**Cumpra-se.  
Publique-se.**

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-2948/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 29.206,00 (vinte e nove mil, duzentos e seis reais)** para a APP ARIEL VIEIRA HILGERT CNPJ 23.718.643/0001-70.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

**Cumpra-se.  
Publique-se.**

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-2944/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 9.084,00 (nove mil e oitenta e quatro reais)** para a APP ANTÔNIO PRADO CNPJ 01.929.427/0001-31.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

**Cumpra-se.  
Publique-se.**

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-2938/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 27.178,00 (vinte e sete mil, cento e setenta e oito reais)** para a APP DIVINA PROVIDÊNCIA CNPJ 06.980.865/0001-48.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

**Cumpra-se.  
Publique-se.**

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-2937/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 34.610,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais)** para a APP CELSO AUGUSTO ROCCO CNPJ 05.666.126/0001-13.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

**Cumpra-se.  
Publique-se.**

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-2920/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional

de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no valor total de R\$ 16.310,00 (dezesseis mil, trezentos e dez reais) para a APP ZILDA ARNS, CNPJ 14.870.064/0001-58.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

**Cumpra-se.  
Publique-se.**

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-2918/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no valor total de R\$ 30.030,00 (trinta mil e trinta reais) para a APP MARIA ANTONIA, CNPJ 06.127.729/0001-00.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

**Cumpra-se.  
Publique-se.**

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-2919/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no valor total de R\$ 31.914,00 (trinta e um mil, novecentos e quatorze reais) para a APP MIRIAM TRAJANO LOPES, CNPJ 05.665.456/0001-94.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

PROCESSO Nº 1-2916/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 30.722,00** (trinta mil, setecentos e vinte e dois reais) para a APP PARQUE DOS PIONEIROS, CNPJ 02.376.928/0001-09.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

PROCESSO Nº 1-2924/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 6.572,00** (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais) para a APP PRIMAVERA CNPJ 08.065.374/0001-05.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

PROCESSO Nº 1-2923/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 6.360,00** (seis mil, trezentos e sessenta reais) para a APP CENTRO DE AUTISMO CNPJ 20.085.735/0001-72.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

PROCESSO Nº 1-2932/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 32.372,00** (trinta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais) para a APP JANDINEI CELLA CNPJ 01.244.005/0001-22.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

PROCESSO Nº 1-3353/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor**

**total de R\$ 28.654,00** (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) para a APP NOSSO LAR CNPJ 19.421.612/0001-86.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

PROCESSO Nº 1-2937/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 377/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 34.610,00** (trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais) para a APP CELSO AUGUSTO ROCCO CNPJ 05.666.126/0001-13.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

PROCESSO: 1-3748/2021

**INTERESSADO:** SEMFAZ  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de pintura (tintas) para suprir as necessidades do prédio anexo da Prefeitura

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (tintas e solvente) para pintura do prédio anexo da prefeitura recebido em cedência do Tribunal de Justiça, conforme Termo de Referência, fls. 04/13.

Após os trâmites de praxe, a CPL, às fls. 70 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão na sua forma Eletrônica*.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO** o início da licitação.

Ji-Paraná, 25 de maio de 2021

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

PROCESSO Nº 1-6200/2019

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em construção para conclusão do prédio da oficina ortopédica,



visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Após os trâmites de praxe, a CPL às fls. 247 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, com base no art. 22 (inciso II, §2º) da Lei 8.666/93

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO** o início da licitação, **devendo a CPL observar as recomendações do Parecer Jurídico n. 1145/PGM/PM/JP/2020 (fls. 226/229).**

Ji-Paraná, 25 de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-3446/2020**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária  
**ASSUNTO:** contratação de serviços para implantação de grades ao redor dos banheiros externos, grades nos compartimentos externos dos feirantes, diminuição da altura do balcão dos feirantes e instalações de sumidouros, ralos para escoamento de água

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de melhorias na infraestrutura do Feirão do Produtor Rural (implantação de grades ao redor dos banheiros externos, grades nos compartimentos externos, diminuição da altura do balcão e instalações de sumidouros e ralos para escoamento de água), conforme Termo de Referência.

Após os trâmites de praxe, a CPL às fls. 99 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, com base no art. 22 (inciso II, §2º) da Lei 8.666/93

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO** o início da licitação.

Ji-Paraná, 25 de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO: 1-11940/2015 – volumes I, II, III**

**INTERESSADO:** SEMPLAN

**ASSUNTO:** Aquisição de material permanente para a feira do peixe

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, tendo como objeto a aquisição de material permanente (veículos) para a feira do peixe, com recursos oriundos do Convênio n. 020/2014 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Após os trâmites de praxe, a CPL, às fls. 686 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão na sua forma Eletrônica*.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO** o início da licitação.

Ji-Paraná, 25 de maio de 2021

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO: 1-8234/2019**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em execução de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em execução de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico da Unidade Básica de Saúde de Nova Londrina e Bolsa Família, conforme Termo de Referência, fls. 251/258.

Após os trâmites de praxe, a CPL às fls. 272 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do De-

creto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO** o início da licitação.

Ji-Paraná, 25 de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO 1-9367/2020**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Registro de Preço para aquisição de material escolar devidamente montado para formação de kits escolares

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Educação, pleiteando deliberação a respeito de futura e eventual aquisição de material escolar devidamente montado para formação de kits escolares, conforme Termo de Referência.

Após os trâmites de praxe, a Controladoria Geral de Preços (CGP) apresenta a somatória dos valores perfaz o montante de R\$ 3.597.788,12 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e doze centavos) conforme Despacho n. 00236/CGP/2021, fls. 294.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito, com aquisição mediante Sistema de Registro de Preços, devendo o certamente licitatório ser realizado de acordo com a modalidade a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), nos termos do artigo 7º do Decreto Federal n. 7892/2013.

Ji-Paraná, 25 de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-3880/2021**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito / ASCOM

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de publicidade e propaganda à divulgação dos atos oficiais e institucionais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pelo Gabinete do Prefeito, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de publicidade e propaganda à divulgação dos atos oficiais e institucionais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, visando atender a Assessoria de Comunicação Social do Município, conforme Termo de Referência fls. 05/33.

Após os trâmites de praxe, a CPL às fls. 87 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, com base no art. 22 (inciso II, §2º) da Lei 8.666/93

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO** o início da licitação.

Ji-Paraná, 25 de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO: 6-3817/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda

**ASSUNTO:** Contratação de profissional engenheiro agrônomo para cálculos do Valor da Terra Nua (VTN) do ano de 2021

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como objeto a contratação de profissional engenheiro agrônomo para cálculos do Valor da Terra Nua (VTN) do ano de 2021, conforme Termo de Referência, fls. 04/07.

Após os trâmites de praxe, a CPL às fls. 28 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO** o início da licitação.

Ji-Paraná, 27 de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**DECRETOS**

**DECRETO N. 15389/GAB/PM/JP/2021  
14 DE MAIO DE 2021**

Nomeia Silvania Maria de Sousa Silva, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 505/GGRH/SEMAD,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Silvania Maria de Sousa Silva** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Agente Comunitário de Saúde (SEMUSA – Bairro São Bernardo)**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

**Parágrafo único.** A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar dia 10 de maio de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de maio de 2021

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**DECRETO N. 15413/GAB/PM/JP/2021  
24 DE MAIO DE 2021**

Declara a vacância do cargo público de Zeladora, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** solicitação da Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do memorando nº 569/GGRH/SEMAD,

**Considerando** o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 102/FPS/PM/JP/2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado vago o cargo público de **Zeladora**, 40h, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Mirian Lélis Nascimento dos Santos, matrícula n. 12861, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de maio de 2018.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de maio de 2021

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**DECRETO N. 15426/GAB/PM/JP/2021  
25 DE MAIO DE 2021**

Exonera Deis Xavier Alves da função gratificada de Secretária Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Freire, da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerada **Deis Xavier Alves**, da função gratificada de Secretária Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Freire, do Município de Ji-Paraná, cuja tipologia é “Escola Rural Núcleo 2”.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de maio de 2021.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de maio de 2021

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**DECRETO N. 15428/GAB/PM/JP/2021  
28 DE MAIO DE 2021**

Nomeia Comissões Especiais para o Processo Seletivo Simplificado de contratação emergencial de profissionais para a área da Saúde do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** tudo o que consta no Processo n. 6-3437/2021,

**Considerando** o teor da Lei Municipal n. 3401, de 26 de maio de 2021,

**Considerando** a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação emergencial de profissionais da saúde, por prazo determinado, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam nomeadas Comissões Especiais para o Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal para a área da Saúde do Município de Ji-Paraná (Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional), conforme detalhado no presente decreto.

§ 1º Comissão Especial para promover a organização e supervisão do Processo Seletivo Simplificado, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

- I – Inês da Silva Primo e Silva;
- II – Marcos Simão de Souza;
- III – Relrisson de Souza Soares;
- IV – Neuza Maria da Silva;
- V – Karina Martins Silva Frigeri.

§ 2º Comissão Especial para proceder à análise e avaliação dos currículos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, composta pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

- I – Thiago Butzke Freire;
- II – Kaio Rezende da Cruz;
- III – Alba Francisca de Paula Santos;
- IV – Débora Alencar Lucas Sampaio;
- V – Natalia Santos Ferreira.

**Art. 2º** Findo as inscrições, a comissão descrita no §1º encaminhará a respectiva documentação produzida à comissão descrita no §2º para as providências de estilo, de acordo com a legislação vigente e Edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** As atividades dos membros ora nomeados serão desenvolvidas sem ônus para o Município e consideradas de relevância.

**Art. 4º** Este Decreto entrem vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

## LEIS

**LEI Nº 3385** **28 DE MAIO DE 2021**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO  
Republicação

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a finalidade especificada na presente Lei.

**Considerando** que a Lei 3385, foi publicada no Diário Oficial do Município n. 3495, edição de 31 de março de 2021(suplemento), contendo veto total por ser contrário ao interesse público;

**Considerando** que a Mensagem de Veto n. 001/GAB/PM/JP/2021 foi submetida, em 09/04/2021, ao Poder Legislativo para apreciação, sendo o veto, deliberado, aprovado e mantido por aquela Casa de Leis na 17ª Sessão Ordinária, conforme ofício n.º 044/DL/CMJP/2021 da Câmara Municipal;

**Considerando**, assim, ser necessária sua **republicação** com o texto final,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele VETA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Vetado.

**Parágrafo Único.** Vetado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de maio de 2021

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**LEI Nº 3402** **28 DE MAIO DE 2021**

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Segunda Linha - APROSELI.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Segunda Linha – APROSELI, em Ji-Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de maio de 2021

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**LEI Nº 3403** **28 DE MAIO DE 2021**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ji-Paraná, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de taxas

administrativas devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no montante de R\$ 2.217.948,90 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) das competências Janeiro/2016 a dezembro/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de taxas administrativas descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA-IBGE, acrescido de juros compostos, de taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo

IPCA-IBGE, acrescidos de juros e compostos de taxa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-IBGE, acrescidos de juros e compostos de taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de taxa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Consta de cláusula do termo de parcelamento e amortização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal n. 2994, de 25 de outubro de 2016.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

# SANGUE É VIDA



PODEM DOAR

Homens e mulheres  
com idade entre **18 e 60 anos**  
com peso superior a **50 Kg**  
sem **tatuagens recentes**

DOE SANGUE  
VOCÊ TAMBÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JI-PARANÁ**  
Uma Nova Cidade

CIDADE LIMPA É CIDADE  
DESENVOLVIDA



01 COLABORAR  
COM O SERVIÇO  
DE COLETA DE LIXO  
DOMICILIAR

02 COLOQUE O LIXO  
DE SUA CASA EM  
SACOLAS  
APROPRIADAS

03 DEIXE O LIXO  
DEVIDAMENTE  
ACONDICIONADO

04 COLOQUE O LIXO  
EM LIXEIRAS  
PRÓPRIAS PARA  
ESTE FIM

